Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
280
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado

Apelação cível nº 0098578-24.2022.8.19.0001

Apelante: UBIRACI DA SILVA

Apelada: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A

Relator: desembargador Alexandre de Carvalho Mesquita

***EMENTA*: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FATURAMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA. TARIFA PROGRESSIVA. COBRANÇA POR MÚLTIPLAS ECONOMIAS NÃO CONFIGURADA. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ENCARGO DE FAZER PROVA MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO ALEGADO DIREITO. RECURSO DESPROVIDO.**

I. CASO EM EXAME

1. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização ajuizada por usuário do serviço de abastecimento de água em face de concessionária, com pedido de refaturamento das contas, repetição de indébito e compensação por dano moral, sob a alegação de cobrança indevida mediante multiplicação da tarifa mínima por três economias em imóvel servido por um único hidrômetro.

2. A sentença julgou improcedentes os pedidos e condenou a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios.

3. A parte autora interpôs apelação. Sustentou erro de julgamento por premissa fática incorreta. Alegou que o imóvel corresponde a uma única residência, sem unidades autônomas, e defendeu que a concessionária não comprovou a regularidade da cobrança, a qual deveria observar apenas o consumo efetivamente medido.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se as faturas impugnadas revelam cobrança indevida por múltiplas economias inexistentes; e (ii) saber se, ausente prova de irregularidade do hidrômetro ou do faturamento, são cabíveis o refaturamento, a repetição de indébito e a indenização por dano moral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A relação jurídica entre usuário e concessionária de serviço público é regida pelo CDC. A inversão do ônus da prova, contudo, não dispensa a parte autora da apresentação de prova mínima do fato constitutivo do direito alegado.

6. A análise da fatura juntada aos autos demonstra que não houve cobrança por três economias. O documento indica consumo total de 45 m³, distribuído em faixas sucessivas de 15 m³, com incidência de tarifa progressiva.

7. A cobrança impugnada decorreu do volume efetivamente registrado pelo hidrômetro. A parte autora não apontou defeito

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 24/11/2026 15:21:09
Local: GAB. DES. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
281
Carimbado Eletronicamente

técnico do medidor, erro de leitura, violação de lacre ou outra irregularidade apta a afastar a legitimidade do faturamento.
8. A tarifa progressiva por faixas de consumo é admitida pela jurisprudência consolidada. O equívoco da sentença quanto à referência ao Tema 414 do STJ não altera o desfecho, pois a improcedência subsiste por fundamento diverso, consistente na ausência de prova da ilegalidade da cobrança.
9. Inexistente demonstração de cobrança por economias fictícias ou de falha no serviço, não há base fática para acolher o pedido de refaturamento, a repetição de indébito ou a compensação por dano moral.
IV. DISPOSITIVO E TESE
10. Recurso desprovido para manter a sentença de improcedência.
Tese de julgamento: "1. É legítima a cobrança de tarifa progressiva de água por faixas de consumo quando fundada no volume efetivamente medido pelo hidrômetro. 2. A mera discordância do usuário com o valor da fatura não comprova cobrança por múltiplas economias. 3. A inversão do ônus da prova não afasta o dever de a parte autora apresentar prova mínima do fato constitutivo de seu direito. 4. Ausente prova de erro de medição, defeito do hidrômetro ou criação artificial de economias, são improcedentes os pedidos de refaturamento, repetição de indébito e indenização por dano moral."
Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º e 3º, § 2º; CPC, art. 85, § 11.
Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema repetitivo nº 153, relatoria não informada, órgão colegiado não informado, data não informada; STJ, Súmula nº 407; TJRJ, Súmula nº 82; TJRJ, Súmula nº 254; TJRJ, Súmula nº 330.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este acórdão nos autos da apelação cível interposta no processo nº 0098578-24.2022.8.19.0001, contra a sentença de fls. 238/242, oriunda da 41ª Vara Cível da comarca da Capital, em que é apelante UBIRACI DA SILVA e apelada ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A.

A C O R D A M os Desembargadores da Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da certidão de julgamento e do voto do desembargador relator.

R E L A T Ó R I O

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
282
Carimbado Eletronicamente

Recorre, tempestivamente, Ubiraci da Silva da sentença de fls. 238/242, oriunda da 41ª Vara Cível da comarca da Capital, a qual, em ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, ajuizada em face de Águas do Rio 4 SPE S/A, julgou improcedentes os pedidos, condenando a apelante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 13% (treze por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.

Alega o apelante, em síntese, que a sentença incorreu em *erro in judicando*, acrescentando que o juízo *a quo* foi induzido a erro por alegação inverídica da apelada, visto que considerou, de modo equivocado, que a controvérsia se refere a condomínio formado por múltiplas unidades autônomas. Afirma, contudo, que não se trata de condomínio, mas de única residência com duas pequenas benfeitorias não autônomas, razão pela qual a tese firmada por ocasião do julgamento do Tema repetitivo nº 414 do Superior Tribunal de Justiça não é aplicável ao caso. Aduz que a própria recorrida reconheceu, em contestação, a existência de apenas uma unidade residencial cadastrada, de modo que seria indevida a cobrança mediante multiplicação da tarifa mínima por três economias. Sustenta que a decisão que concedeu a tutela de urgência reconheceu a probabilidade do direito com base na documentação juntada; que a apelada deixou de cumprir a determinação de refaturamento; e que, mesmo após a inversão do ônus da prova, a concessionária não produziu elementos aptos a demonstrar fato impeditivo ou modificativo do direito alegado. Comunica, ainda, que diante da suspensão do processo, em razão da afetação do Tema repetitivo nº 414 do STJ, e da ausência de cumprimento da decisão de tutela, ajuizou ação consignatória (autos em apenso), a fim de depositar em juízo os valores correspondentes ao consumo real de água em sua unidade residencial. Pede a reforma da sentença (fls. 247/254).

Contrarrazões prestigiando a sentença (fls. 261/267).

É o relatório.

V O T O

1. De início, destaco que a presente demanda retrata típica relação de consumo, sendo aplicável, portanto, as normas previstas no Código de Defesa do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
283
Carimbado Eletronicamente

Consumidor (CDC), na forma do art. 2º, *caput* c/c art. 3º, § 2º c/c o enunciado nº 254 da súmula do TJRJ, *in verbis*:

> "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária."

2. A par disso, deve-se considerar o disposto no enunciado nº 330 da súmula deste Tribunal, nestes termos:

> "Os princípios facilitadores da defesa do consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito."

3. Cuida-se de recurso no qual o apelante sustenta que a sentença merece reforma porque teria partido de premissa fática equivocada ao analisar a controvérsia, como se esta dissesse respeito a imóvel com múltiplas economias, quando, segundo afirma, o bem corresponderia a um único imóvel com duas pequenas benfeitorias não autônomas, todas atendidas por um só hidrômetro.

4. Sustenta, contudo, que a concessionária teria promovido cobrança indevida pelo consumo de água na unidade residencial, como se houvesse três economias, apontando, para tanto, a conta juntada com a exordial, na qual constariam três lançamentos de 15 m³ cada, o que, a seu ver, revelaria multiplicação da tarifa mínima.

5. Acrescenta que a apelada não teria se desincumbido do seu ônus probatório quanto à regularidade da cobrança, apesar da inversão do ônus da prova deferida no curso do feito, insistindo na tese de que o faturamento deveria observar apenas o consumo registrado no hidrômetro, sem qualquer incidência vinculada a múltiplas economias, defendendo, assim, a inaplicabilidade ao caso do entendimento firmado no Tema repetitivo nº 414 do STJ, enfatizando não se tratar de condomínio edilício, mas de unidade residencial singular.

6. Postula, por fim, a reforma integral da sentença de improcedência, com restabelecimento da tutela anteriormente deferida e acolhimento dos pedidos indenizatórios formulados na petição inicial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
284
Carimbado Eletronicamente

7. Feito esse breve resumo, e inexistindo preliminares, passo à análise do mérito recursal.

8. No mérito, o recurso não comporta acolhimento. A inicial foi estruturada sobre a afirmação de que a elevação das faturas decorreu de suposta cobrança pela multiplicação da tarifa mínima em razão de mais de uma economia, apesar da existência de um único hidrômetro no local.

9. Todavia, a concessionária, em sede de contestação, juntou diversos documentos, os quais comprovam que as contas vinculadas à matrícula do apelante, além de serem emitidas com base no consumo registrado pelo hidrômetro, consideraram o cadastro de apenas 1 (uma) economia, destacando-se, nesse sentido, o teor da conta juntada pelo próprio recorrente (fls. 22).

10. Com efeito, partindo-se da análise do referido documento (fls. 22), constata-se que não houve cobrança por três economias, e sim o faturamento de 45 m³ em regime de tarifa progressiva, distribuído em três faixas sucessivas de 15 m³ cada, com preços crescentes.

11. Em outros termos, os primeiros 15 m³ foram cobrados pela tarifa inicial; os 15 m³ seguintes por tarifa superior; e os últimos 15 m³ por tarifa ainda mais elevada.

12. Além disso, o próprio acervo documental revela evolução de consumo e faturamento compatível com medição real, sendo cediço que as faturas anteriores, emitidas pela CEDAE, já indicavam cobrança por faixas de consumo e existência de categoria tarifária vinculada ao imóvel, não se extraindo dos documentos apresentados elemento objetivo que corrobore a narrativa de que a concessionária apelada tenha criado artificialmente economias autônomas, verificando-se, isso sim, a incidência de preço progressivo sobre o volume registrado pelo medidor.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
285
Carimbado Eletronicamente

13. Trata-se, portanto, de típica estrutura de tarifa progressiva incidente sobre o consumo medido, e não de multiplicação da tarifa mínima por três unidades autônomas, em consonância com a lógica de progressividade do preço público.

14. Logo, percebe-se que a leitura pretendida pelo apelante confunde categoria de cobrança progressiva com multiplicação de unidades consumidoras, o que fica evidente da análise do conteúdo das faturas colacionadas aos autos, uma vez que a mera repetição da expressão "1 ECON. x 15 M³" em cada faixa não transmuda a natureza da cobrança, mas apenas individualiza o escalonamento tarifário incidente sobre o consumo total do período.

15. Essa conclusão é reforçada pela contestação, na qual a concessionária consignou expressamente que "o autor em nenhum momento questiona o funcionamento do hidrômetro, limitando-se a imputar a majoração no valor das contas à inexistente cobrança por três economias", bem como que "o valor cobrado nas contas em epígrafe refletem o efetivo volume de água que adentrou o imóvel" (fls. 35/52).

16. A observação é pertinente, pois, em nenhum momento, a petição inicial aponta defeito, violação de lacre, erro de leitura ou irregularidade técnica do medidor; ao revés, afirma tratar-se de hidrômetro em perfeito funcionamento.

17. Desse modo, a cobrança fundada no volume por ele registrado goza de presunção de legitimidade, a qual não foi infirmada por prova idônea em sentido contrário, sendo cediço que a fatura de fls. 22 revela, com clareza suficiente, o consumo medido de 45 m³ e seu escalonamento em faixas progressivas, sem indicação de cobrança por três unidades independentes.

18. Nessa perspectiva, a insurgência recursal assenta-se em premissa interpretativa incorreta da prova documental produzida, visto que, repise-se, não se está diante de hipótese de multiplicação da tarifa mínima por economias inexistentes, mas de aplicação de tarifa progressiva sobre consumo medido, sistemática reconhecida como legítima pela jurisprudência consolidada do STJ no julgamento do Tema repetitivo nº 153, oportunidade em que se firmou tese, consolidada com a edição da Súmula nº 407, nestes termos :

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
286
Carimbado Eletronicamente

> "É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo."

19. No mesmo sentido, este Tribunal editou a Súmula nº 82, segundo a qual "é legítima a cobrança de tarifa diferenciada ou progressiva no fornecimento de água, por se tratar de preço público."

20. Registre-se que o juízo de origem, de fato, partiu de premissa equivocada ao aplicar à hipótese o entendimento firmado no Tema repetitivo nº 414 do STJ, porquanto o caso concreto não versa sobre condomínio edilício formado por múltiplas economias autônomas sob hidrômetro único, mas sobre unidade residencial singular, circunstância expressamente sustentada pelo apelante em suas razões recursais.

21. Tal equívoco, contudo, não conduz, por si só, à reforma do dispositivo sentencial, uma vez que subsiste a improcedência dos pedidos, ainda que por fundamento diverso, à luz da ausência de demonstração suficiente da ilegalidade do faturamento imputado à concessionária.

22. Dessarte, incumbia ao autor, ora apelante, fazer prova mínima do fato constitutivo do direito invocado, nos termos da citada Súmula 330 do TJRJ, ou seja, a inversão do ônus da prova deferida em seu favou não dispensa a apresentação de substrato mínimo para sua pretensão, sobretudo quando o documento por ela própria juntado desautoriza a narrativa de cobrança por três economias

23. Ocorre que a prova documental produzida indica faturamento com base no consumo medido e na aplicação de tarifas progressivas, o que se harmoniza com a estrutura legal do serviço e com o entendimento jurisprudencial que admite a cobrança progressiva por faixas de consumo, não havendo, portanto, base fática para acolher o pedido de refaturamento, tampouco para reconhecer repetição de indébito ou dano moral.

24. Conclui-se, portanto, que a mera insurgência contra o valor da conta, desacompanhada de prova de erro de leitura, de defeito do hidrômetro ou de efetiva cobrança por economias inexistentes, não autoriza a procedência dos pedidos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
287
Carimbado Eletronicamente

25. Sendo assim, a solução de improcedência deve ser preservada, acolhendo-se, no ponto, as razões da contestação, no sentido de que o faturamento refletiu o efetivo volume de água que ingressou no imóvel e que a majoração do valor decorreu da incidência de faixas progressivas sobre o consumo medido, e não da cobrança por múltiplas economias.

26. Diante do exposto, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Com fundamento no parágrafo 11 do art. 85 do CPC, majoro os honorários advocatícios em favor do patrono da apelada para 15% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça concedida ao apelante.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Alexandre de Carvalho Mesquita
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ